

DECRETO Nº 8.774/2021

Dispõe sobre o reajuste da tarifa do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Itajubá.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 16, da Lei Municipal nº 2.498, de 30 de dezembro de 2003, quanto à revisão anual do cálculo da tarifa;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 3.243, de 6 de março de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 29 de novembro de 2021, a tarifa do serviço de Transporte Público Coletivo no Município de Itajubá passa a vigorar nos seguintes valores:

I - R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para as linhas urbanas do sistema, sendo que, quando o pagamento for realizado por meio de bilhete eletrônico (TRANSCARD), a tarifa será de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos);

II - R\$ 5,00 (cinco reais) para as linhas rurais do sistema, sendo que, quando o pagamento for realizado por meio de bilhete eletrônico (TRANSCARD), a tarifa será de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

Parágrafo único. Os valores contidos nos incisos I e II deste artigo resultam da aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE), acumulado no período de janeiro de 2020 a setembro de 2021, sobre o valor das respectivas tarifas vigentes fixadas pelo Decreto nº 7.651, de 6 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Aos estudantes é concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa estabelecida nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto, nos horários escolares, mediante a apresentação de suas carteiras de estudantes ou identificação, conforme estabelece o parágrafo único do art. 17, da Lei Municipal nº 2.498/2003.

Art. 3º. São isentos do pagamento da tarifa:

I - crianças de até 05 (cinco) anos de idade, desde que não ocasionem o giro ou contabilização da catraca;

II - idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que devidamente identificados;

III - pessoas com deficiência e HIV, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - fiscais do sistema de Transporte Público Coletivo, quando em serviço, desde que devidamente uniformizados e credenciados.

Art. 4º. Revoga-se o Decreto nº 7.651, de 6 de janeiro de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de novembro de 2021.

Itajubá (MG), 28 de outubro de 2021; 202º ano da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo